



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436
jurídico@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº. 2364/2016 de 15 de março de 2016.

“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de pavimentação da Rua Marquês do Herval, e dá outras providências.”

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito em exercício do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal de obra de pavimentação urbana com pedras irregulares na Rua Marquês do Herval, trecho compreendido entre a Rua Jacutinga e o Lote Rural nº 120, será cobrada Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

jurídico@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 3º Deverá ser publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº. 017 de 26.12.2013, que dispõe sobre a contribuição de melhoria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a contribuição de melhoria de que se refere esta Lei, em até 60(sessenta) meses, podendo possibilitar ao contribuinte descontos e parcelamento de débito da seguinte forma:

I – sessenta por cento (60%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento a vista;

II – cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento em doze (12) parcelas, e sem a incidência de juros e correção monetária;

III – cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto no custo da obra lançado, quando do pagamento em parcelamento superior a doze (12) meses até o limite de sessenta (60) meses, incidindo sobre as parcelas a correção monetária, com base na variação da Unidade de Referência Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício, 15 de março de 2016.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se
Em 15.03.2016

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças